

Legislação ambiental: por que cumprir as determinações legais?

EMATER. Rio Grande do Sul/ ASCAR.

Folheto / 2007

Cód. Acervo: 44332

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/44332>

Documento gerado em: 07/11/2018 15:53

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: biblioteca@emater.tche.br

40/07

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

POR QUE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS?

É preciso entender a
importância da legislação
para a preservação de um
ambiente saudável

© 2006 EMATER/RS-ASCAR

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio, sem prévia autorização deste órgão.

(Catalogação na publicação Biblioteca da EMATER/RS-ASCAR)

L514 Legislação ambiental : por que cumprir as determinações legais? - Porto Alegre : EMATER/RS-ASCAR, 2007.
14 p. : il.

1. Legislação Ambiental. 2. Meio Ambiente. 3. Direito Ambiental. 4. Fauna. 5. Flora. 6. Recursos Hídricos.

mpf

CDU 577.4:37.015.43

REFERÊNCIA:

LEGISLAÇÃO ambiental: por que cumprir as determinações legais? Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2007. 14 p.

EMATER-RS-ASCAR: Rua Botafogo, 1051 - 90150-053 - Porto Alegre - RS Brasil - fone (0XX51) 2125-3144 / fax (0XX51) 2125-3156

<http://www.emater.tche.br> e-mail: biblio@emater.tche.br

Normalização: Bibliotecária CRB-10/161 Mariléa Pinheiro Fabião

Prezados agricultores e agricultoras, jovens, crianças, idosos que vivem em comunidades rurais

Existe uma lenda grega que contada ao longo dos tempos traz até nossos dias a figura da justiça. Ela diz o seguinte:

“Durante a Idade de Ouro, quando a primavera era eterna e os homens viviam em harmonia com os deuses, Astréia, filha de Júpiter e Têmis, vivia na terra, entre os humanos, aconselhando-os e dando-lhes noções de leis e justiça. Nesta época, no mundo não haviam guerras, catástrofes ou crimes. A natureza era plena e oferecia alimento a todos os homens, que existiam em paz com os deuses.

Mas os homens tornaram-se gananciosos e passaram a descuidar de suas obrigações com os deuses, acreditando-se donos do próprio destino. Irritado com a prepotência dos mortais, Zeus determina um castigo: a Idade de Ouro estava acabada. A primavera seria limitada, a terra deveria ser tratada para produzir frutos e a juventude eterna não existiria mais.

Ao ver o comportamento dos humanos e os castigos que receberiam, Astréia se refugia nas montanhas, mas continua à disposição daqueles que quiserem procurá-la e ouvir seus sábios conselhos.

Mesmo com todos os castigos de Zeus, os homens descobrem a guerra. Este período belicoso caminha para uma nova era, a Idade de Ferro, em que os homens não têm mais respeito pela honra, franqueza e lealdade, tendo as ações determinadas pela ambição e violência.

Ao ver em qual ponto as coisas estavam, Astréia, entristecida, resolve abandonar a Terra e deixar de conviver com os mortais. A deusa, então, refugiou-se no céu na constelação de Virgem. Sua balança é colocada na constelação de Libra, para lembrar aos homens que o mundo é regido por leis e que tudo deve ser ponderado - as ações devem ser pesadas em contraponto com as conseqüências.”

Esta lenda grega bem que parece a história dos dias de hoje. Estamos vivendo em constante conflito com o meio ambiente e todas as suas formas de vida. Temos dificuldade em reconhecer nossos direitos e cumprir nossos deveres.

Mas precisamos mudar esta história e aceitar a justiça como nossa conselheira.

Com certeza, todos seremos beneficiados!

Espaço para anotações do leitor:



Sumário

1 Refletindo sobre o Direito do Meio Ambiente.....	7
2 Nosso Direito.....	7
3 Nossos Deveres.....	8
3.1 Dever de preservar a flora nativa nas suas diferentes formas.....	8
3.2 Dever de preservar a fauna nativa.....	9
3.3 Dever de preservar e não contaminar os cursos d'água.....	10
3.4 Dever de não contaminar o Meio Ambiente com agrotóxicos....	11
Referências.....	15

Espaço para anotações do leitor:



1 REFLETINDO SOBRE O DIREITO DO MEIO AMBIENTE

O direito do meio ambiente, ao tentar garantir a preservação da natureza, leva fundamentalmente à proteção do ser humano!

O meio ambiente é “patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”(art. 2º, I) e o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que *permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” e recursos ambientais são “a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”(art. 3º, II). (Lei nº 6.938 de 1981).

Portanto, ao proteger o ar, as águas, o solo, a fauna e a flora, o direito do meio ambiente também está protegendo o ser humano.

No entanto, muitas vezes, tentamos burlar as leis ambientais por não termos a compreensão da importante e árdua tarefa da justiça ambiental e sua legislação:

“Garantir direitos e deveres para uma vida harmônica na terra!”

2 NOSSO DIREITO

O artigo 225 da Constituição Federal diz que:

“Todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações”

E diz também que:

§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao poder público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

E mais, que:

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, **ou seja, todos temos direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, mas para que este direito seja realidade nas nossas comunidades, cada um de nós tem também deveres a cumprir.**

3 NOSSOS DEVERES

3.1 DEVER DE PRESERVAR A FLORA NATIVA NAS SUAS DIFERENTES FORMAS.

O que não se deve esquecer:

As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa são bens de interesse comum a todos os habitantes do país.

As florestas nativas são necessárias para:

- controle do clima;
- proteção do solo;
- manutenção da biodiversidade;
- purificação do ar;
- manutenção da qualidade da água;
- abrigo dos animais silvestres.



Todos estamos sentindo na pele ou temos lido nos jornais ou visto nos programas de televisão que o clima está mudando...o calor está aumentando... as produções agrícolas estão sendo prejudicadas pelas estiagens... a seca assola vários lugares no planeta e, em outros, temos tido enchentes, furacões, vendavais...

Todos estão sendo prejudicados devido à destruição das florestas!



Vocês sabem o que é Área de Preservação Permanente?

As áreas de Preservação Permanente (APP) são todas aquelas que necessitam manter a vegetação original para proteção do ambiente. Ela são fundamentais:

- ao longo dos rios ou qualquer curso de água, em uma faixa mínima de trinta metros de largura em cada lado;
- ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais;
- nas nascentes e nos chamados olhos d'água, em um raio mínimo de cinquenta metros;
- nos topos de morro, montes, montanhas e serras;
- nas encostas, ou parte destas, com declividade superior a 45%.

Vocês sabem o que é área de reserva legal?

É uma quantidade mínima de vegetação nativa que deve permanecer em cada propriedade. É quase como se fosse um pulmão sobressalente particular de cada família. Ela é fundamental para manter a boa qualidade do ar no nosso dia-a-dia.

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI QUANTO À PRESERVAÇÃO DAS FLORESTAS? (LEI 9605/98)

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

- **Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.**

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

- **Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.**

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

- **Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.**

3.2 DEVER DE PRESERVAR A FAUNA NATIVA

POR QUÊ?

Além do direito que toda criatura viva tem de continuar vivendo, a ausência ou redução significativa de determinadas espécies afetam o funcionamento dos ecossistemas, de onde são originários, causando um desequilíbrio local. E quando este desequilíbrio atinge níveis alarmantes passa a afetar grandes áreas, atingindo outros ecossistemas, a sua fauna, flora e, inclusive o ser humano ali presente. Assim, mesmo aquelas pessoas que não tem conhecimento do fato que levou a isso podem ser afetadas.

Todo animal faz parte de uma cadeia biológica, seja como alimento ou como predador natural de outras espécies. Além disso, muitas espécies são dispersores naturais de sementes de árvores frutíferas, e sua retirada da natureza causa um grande impacto na cadeia alimentar de seu ecossistema.

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI QUE PROTEGE A FAUNA NATIVA ? (LEI 9.605/98)

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

- **Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.**

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

- **Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.**



Todos queremos um ambiente equilibrado.

3.3 DEVER DE PRESERVAR E NÃO CONTAMINAR OS CURSOS D'ÁGUA

POR QUÊ?

Assim como o ar que rodeia e envolve tudo, a água também está presente na natureza, misturando-se aos demais elementos, adaptando-se ao relevo, penetrando e preenchendo os espaços e ocupando mais de 70% da superfície da Terra.

A água está presente, compondo todas as formas vivas, animais e vegetais, construindo e mantendo a vida.

A água está na natureza e em nosso corpo, como uma energia propulsora.

A água purifica, alimenta, acalma e energiza, une, equilibra e dá forma...

Sem água não há vida, e com água comprometida pelo descaso humano, a vida também fica comprometida.

NÃO QUEREMOS ISTO



Despejos de matadouro em arroio

NEM ISTO



Chorume causado por despejo de lixo

MUITO MENOS ISTO



Mortandade de Peixes



Ataque por "Borrachudo"

QUANTO CUSTA DESRESPEITAR AS LEIS QUE PROTEGEM OS RECURSOS HÍDRICOS? (LEI 9.605/98)

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

- Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º - Se o crime:

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

- Pena - reclusão, de um a cinco anos.

3.4 DEVER DE NÃO CONTAMINAR O MEIO AMBIENTE COM AGROTÓXICOS

POR QUÊ ?

Vocês sabem quanto mal os agrotóxicos podem causar à natureza? Pois saibam que os agrotóxicos são responsáveis pelo desequilíbrio ambiental por causarem a contaminação: do solo, do ar, da água e dos alimentos, promovendo a morte de peixes, aves, mamíferos e do ser humano.

O ser humano é atingido por intoxicações:

- Pequenas, sucessivas e acumulativas e maciça (estas provocam a morte rapidamente).

- Os agrotóxicos penetram no corpo prejudicando os órgãos vitais através dos seguintes meios: absorção pela pele, vias respiratórias, ingestão do agrotóxico ou de alimentos contaminados.

Muitas doenças são causadas pelos agrotóxicos. E também vários tipos de câncer!

Por isto é tão importante nos orientarmos pelo que diz a lei !

ATENÇÃO:

A compra de qualquer agrotóxico só pode ser realizada mediante a apresentação do receituário agrônomo;

A receita deve ser emitida por um profissional legalmente habilitado e nela deve conter todas as informações para a aplicação do produto recomendado;

Os usuários de qualquer tipo de agrotóxico também ficam obrigados a seguir todas as orientações constantes da receita, realizar a tríplice lavagem e devolver as embalagens vazias nos postos de recebimento;

Ao comerciante cabe receber as embalagens vazias devolvidas pelos agricultores e encaminhá-las aos postos de recebimento, e ao fabricante cabe recolher e dar destinação às embalagens usadas.

MAS PRINCIPALMENTE É BOM SABER QUE TEM BASTANTE GENTE PRODUZINDO ALIMENTOS SEM O USO DE AGROTÓXICOS!

Se alguns conseguem, vocês também podem ser capazes de produzir alimentos sem destruir ou contaminar o ambiente!

QUANTO CUSTA DESRESPEITAR AS LEIS QUANTO AO USO DOS AGROTÓXICOS ?

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

- Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa!

**Existem formas de
fazermos as coisas
em harmonia com a
natureza e,
consequentemente,
dentro da Lei!**





Convivência com as florestas.
Sistemas agroflorestais



Tratamento dos dejetos humanos



Tratamento dos dejetos animais

Com certeza cada um de nós sabe, ou sente, que pode fazer diferente

Discuta com sua família, com seus vizinhos, com as autoridades locais e descubra como você pode produzir sem entrar em conflito com as leis...

Elas existem para nos proteger e não para nos impedir de viver!! Informe-se!



Espaço para anotações do leitor:

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/legislação> Acesso em: 11 jan. 2007.

BRASIL. Lei n. 6938 de 31.08.1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 set. 1981. Seção 1. (regulamentado pelo Decreto nº 99.274 de 06 jun. 1990)

MITOLOGIA de Virgem: o abandono de Astréia. Disponível em: <http://portodoceu.terra.com.br/artesimbolismo/mitos-06.asp>. Acesso em: 11 jan. 2007.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BÁSICA PARA AGRICULTORES (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO). BELO HORIZONTE: MMA/PNF, 2002. 36 P.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul 1989**: com legislação complementar de julho/91. Porto Alegre: CORAG, 1991. 188 p. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/prop/Legislacao/Constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 jan. 2007.

WOLFF, Simone. **Legislação ambiental brasileira**: grau de adequação à convenção sobre diversidade biológica. Brasília: MMA, 2000. 88 p. (Biodiversidade, 3)

LEIS QUE SÃO IMPORTANTES CONHECERMOS E DISCUTIRMOS DENTRO DA NOSSA COMUNIDADE:

LEIS FEDERAIS:

- Constituição Brasileira de 1988.
- Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 - dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei nº 9433 de 8 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
- Decreto Lei nº 3179 de 21 de setembro de 1999 – Regulamenta sanções aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente.
- Lei nº 7802 de 11 de julho de 1989 e Decreto Federal nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 – Dispõe sobre pesquisa, experimentação, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento, importação, exportação e destino final de agrotóxicos.
- Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
- Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965 – Institui o Código Florestal.
- Lei nº 7679 de 23 de novembro de 1988 – Proíbe a pesca no período de reprodução das espécies.

LEIS ESTADUAIS:

- Constituição Estadual de 1989
- Lei 10350/94 – Estabelece a gestão das águas no domínio do estado.
- Lei 9921, de 21 de julho de 1993 e Decreto 3356/98 - Dispõe sobre os resíduos sólidos no Rio Grande do Sul

E as Leis Municipais:

É muito importante que cada um verifique junto a Prefeitura de seu município quais as leis que regem o direito ambiental municipal, se tem Conselho Municipal do Meio Ambiente formalizado, o que está sendo discutido na Câmara de Vereadores que diz respeito à melhoria das condições ambientais locais.

Convênio:

